



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: \_\_\_\_\_  
Resp.: \_\_\_\_\_

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

**Contratante** – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

**Contratada** – Uai Distribuição Atacado e Varejo Ltda. - ME, inscrita sob CNPJ nº 07.446.344.0001-78, Inscr. Est. nº 143347464.00-89, estabelecida à Avenida Frei Gabriel nº 958, Bairro Santa Cruz, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, aqui representada pelo Sr. Jander de Castro Gondim.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato está de acordo com o Processo de Dispensa nº 002/2018 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a aquisição de gêneros alimentícios para lanche dos servidores da Câmara Municipal, em quantidades estimadas até 31 de dezembro de 2018, conforme discrimina o quadro abaixo:

#### Lote 2

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	20	Pct.	Açúcar Cristal – pct com 5 kg.	7,49	149,80	Kehdoce
2	70	Pct.	Café torrado e moído pct com 500 g, com selo de pureza ABIC.	8,49	594,30	Itaú
3	10	Pct.	Manteiga – 500g, com sal	12,99	129,90	Coopatos
VALOR GLOBAL				R\$ 874,00		

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

Folha Nº: \_\_\_\_\_  
Resp: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

- 3.1. Os produtos objeto deste contrato deverão ser fornecidos de forma contínua para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.
- 3.2. O regime de execução será mensal e a entrega deverá ser parcelada, de acordo com as necessidades do produto.
- 3.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, nos dias que tiverem expediente na repartição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

- 4.1. Este contrato vigorará no período de 23 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
- 4.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5.1. O preço global estimado dos produtos, para o exercício financeiro de 2018, será de R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais), em conformidade com a Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1. Os preços dos produtos objeto deste contrato serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos gêneros alimentícios, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.
- 7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.30.00.00# - Material de Consumo

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

Folha Nº: \_\_\_\_\_  
Resp.: \_\_\_\_\_

**9.2.** Realizar a entrega dos produtos conforme solicitado pela Contratante.

**9.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.

**10.2.** Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES**

**12.1.** Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2.** Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

**12.1.3.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

**12.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**12.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

**12.1.6.** Rescisão Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DA ALTERAÇÃO**

*Barcelos*

*[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

Folha Nº: \_\_\_\_\_  
Resp... \_\_\_\_\_

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/MG 23 de janeiro de 2018.

  
JADER QUINTINO ALVES  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS  
VICE - PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
UAI DISTRIBUIÇÃO ATACADO E VAREJO LTDA. - ME  
JANDER DE CASTRO GONDIM  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  049 319 076 79

2-  287892126/20